Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.668, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado, o Poder Executivo Municipal, a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de 10% (dez por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, na última correção salarial concedida.

Parágrafo Único - A reposição ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão,horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração